REGULAMENTO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

CNPJ 46.230.439/0006-16

HOSPITAL MANOEL DE ABREU

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 846/98 DO DECRETO Nº 53.375/08, CONFORME DESPACHO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/07/2011, PÁGINA Nº 04.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para contratação de compras, serviços e obras, alienações e locações no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, e das Unidades que administra, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº 46.230.439/0006-16 – HOSPITAL MANOEL DE ABREU**, acima especificado.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços e obras da FAMESP, será feita de acordo com as normas deste Regulamento, determinados pelas diretrizes de seu regimento Interno e de seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FAMESP, garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Art. 4º - As contratações a que se refere este Regulamento serão realizadas com a adequada caracterização de seu objeto.

SEÇÃO II
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este regulamento são as seguintes:

I Compra direta;

II Compra mediante orçamentos;

III Compra mediante Ato Convocatório;

IV Pregão Presencial e Eletrônico

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMESP e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I **Compra direta: até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;**

II **Compra mediante orçamentos: de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);**

III **Compra mediante Ato Convocatório: acima de R$ 200.000,01 (Duzentos mil reais e um centavo);**

I **Compra direta: até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;**

II **Compra mediante orçamentos: de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);**

III **Compra mediante Ato Convocatório: acima de R$ 200.000,01 (Duzentos mil reais e um centavo);**

IV **Pregão Presencial e Eletrônico em qualquer valor, será utilizado quando a FAMESP entender oportuno e conveniente para suas contratações**

§ 1º - Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão considerados em dobro quando se tratarem de prestação de serviços diversos e obras de engenharia, sem prejuízo de toda documentação técnica.

§ 2º - Os valores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Diretor Presidente da FAMESP.

§ 3º - Os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 6° deste regulamento, serão fixados por processo de compra independente da Instituição administrada pela FAMESP e periodicidade que ocorrer.

§ 4º O Pregão Presencial e Eletrônico, em qualquer valor, será utilizado quando a FAMESP entender oportuno e conveniente para suas contratações,

Art. 7º - As modalidades de procedimento a que se refere o inciso I do artigo 5º serão autorizadas pelo Diretor Executivo da Unidade requisitante.

Parágrafo único – Os procedimentos a que se referem os inciso II e III e IV do artigo 5° deverão ser autorizados pelo Diretor Presidente da FAMESP.

Seção III
Da Compra Direta

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de preços com declaração e/ou planilha, comprovando que o valor é o praticado no mercado, dispensando-se as formalidades a que se refere o artigo 11, deste Regulamento.

Parágrafo único – Quando a compra direta for efetuada com recursos financeiros de órgãos de Fomento, a autorização a que se refere o *caput* deste artigo será respeitada as normas estabelecidas no instrumento jurídico celebrado.

Seção IV
Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Na compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização da pesquisa de preços a que se refere o *"caput"* deste artigo, podendo ser utilizados meios eletrônicos para sua obtenção.

Seção V
DA COMPRA MEDIANTE ATO CONVOCATÓRIO

Art. 10 – Compra mediante Ato convocatório é a modalidade na qual se discriminará o objeto, as condições de participação e os procedimentos a serem utilizados para a referida contratação.

§ 1° - Para as contratações deste artigo, além do previsto no artigo 24 deste regulamento, a FAMESP poderá fazer uso de meios eletrônicos, seja por seu próprio site, ou uso de ferramentas da Internet, tais como, portais de compras criados para esse fim.

§ 2° - Previamente à adjudicação de uma proposta, a FAMESP poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, além de seguir as diretrizes do artigo 25 deste regulamento.

§ 3º - Aplica-se ao procedimento a que se refere o *"caput"* deste artigo, o disposto no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 11 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I Orçamentos, ato convocatório e respectivo anexo, se houver.

II Comprovante da divulgação do Ato convocatório.

III Ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação.

IV Quando for o caso, original das propostas e dos documentos que as instruírem, devidamente assinadas.

V Quando houver, atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação.

VI Pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento.

VII Julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento.

VIII Atos de adjudicação do objeto do procedimento.

IX Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões.

X Despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

XI Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

XII Demais documentos relativos ao procedimento.

DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Art. 12 – O Pregão Presencial e Eletrônico, será observado os princípios da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, respeitada a natureza jurídica de Direito Privado da FAMESP.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

Art. 13 – É dispensável o procedimento a que se referem os artigos 8º, 9º, 10 e 11, deste Regulamento:

I Para as compras, serviços, obras e alienações da FAMESP, cujo valor não exceder o limite a que se refere o artigo 6º, inciso I, deste Regulamento.

II Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento.

III Quando não acudir interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não poder ser repetido sem prejuízo para a FAMESP, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

IV Para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público.

V Para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FAMESP.

VI Na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

VII Na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

VIII Para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica, tecnológica e cultural com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

IX Para a impressão de formulários padronizados de uso da FAMESP, de edições de livros ou revistas.

X Para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica, tecnológica e cultural e com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos.

XI Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XII Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações

sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XIII Para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à FAMESP, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAMESP mantenha convênio de cooperação.

XIV Para a aquisição de softwares e prestação de serviços de informática, sendo consideradas tais tarefas todas aquelas que visem à definição e o desenvolvimento de soluções para problemas de tratamento de informação suportadas em meios informáticos e o apoio técnico na instalação, manutenção e exploração de equipamento informático e de suporte lógico.

XV Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação do procedimento realizado.

XVI Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração direta e indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XVII Para o fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único – As dispensas previstas neste artigo deverão ser justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FAMESP para ratificação, se for o caso, fundamentado com parecer da Assessoria Jurídica da FAMESP.

Art. 14 – Quando houver inviabilidade de competição, em especial, os incisos I e II, do presente artigo não se utilizarão os procedimentos previstos no presente regulamento:

I Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação, no que couber, será instruído com parecer da Assessoria Jurídica da FAMESP.

CAPÍTULO III
DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 15 - O procedimento a que se refere este Regulamento se desenvolve em duas fases:

I - habilitação;

II - julgamento.

Seção I

DA HABILITAÇÃO

Art. 16 - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

I Habilitação jurídica.

II Qualificação técnica.

III Qualificação econômico financeira.

IV Regularidade fiscal.

V Regularidade trabalhista, quando exigido pela legislação.

Art. 17 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá de:

I Cédula de identidade.

II Registro comercial, no caso de empresa individual.

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 18- A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

VII – Declaração de Impedimento Legal de participar das contratações e aquisições efetuadas pela FAMESP.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Art. 19 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 20 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 21 - Os documentos a que se referem os Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FAMESP, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FAMESP.

§ 2º - Os documentos a que se referem os Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no Ato Convocatório, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 22 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 23 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III - apresentação de documentos exigidos nos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FAMESP estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 24 – A FAMESP, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de fornecedores de terceiros.

Seção II
Do Julgamento

Art. 25 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração informando que o proponente cumpre todos os requisitos da habilitação.

II Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

III Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato convocatório e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou os fixados pela FAMESP, ou pelo órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

IV Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Ato convocatório.

V Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

VI Negociação de preços, se previsto no Ato Convocatório.

VII Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas.

VIII Deliberação da Comissão sobre as classificadas.

IX Deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto.

§ 1º - É facultado à Comissão e ao Diretor presidente da FAMESP, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no Ato convocatório.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no inciso VI, deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Contratação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do concorrente.

§ 3º - Os erros materiais constantes na proposta de preços poderão ser objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Contratação, desde que não se altere o valor unitário do produto ou serviço.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato convocatório, cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo de que trata o parágrafo 2º, deste artigo.

§ 5º - A FAMESP, poderá fazer uso de meios eletrônicos para suas aquisições, dispensando a realização da sessão pública prevista no inciso I deste artigo, neste caso, deverá ser previsto no Ato convocatório quais serão os prazos para que a(s) proponente(s) envie(m) os documentos de habilitação, não podendo exceder a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 26 - No julgamento das propostas, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I Adequação das propostas ao objeto do procedimento.

II Qualidade.

III Custos de transporte e seguro até o local da entrega.

IV Forma de pagamento.

V Prazo de fornecimento ou de execução.

VI Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.

VII Durabilidade do produto.

VIII Credibilidade mercadológica da empresa proponente.

IX Disponibilidade de serviços.

X Eventual necessidade de treinamento do pessoal.

XI Rendimento.

XII Assistência técnica.

XIII Garantia dos produtos.

§ 1º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FAMESP.

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório.

Art. 27 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Presidente da FAMESP, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 28 - A FAMESP, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO III
DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 29 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos , bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:

I Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra mediante planilha orçamentária e definição dos métodos e do prazo de execução.

II Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 30 - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I Segurança.

II Funcionalidade e adequação ao interesse público.

III Economia na execução, conservação e operação.

IV Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço.

V Acessibilidade.

VI Adoção das normas técnicas adequadas.

VII Avaliação do custo por meio de planilha orçamentária, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 31 - O início da execução da obra contratada por intermédio deste regulamento será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da FAMESP.

Art. 32 – O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I Seleção.

II Apuração da melhor proposta.

III Celebração do contrato.

Art. 33 – O critério de escolha das empresas que irão participar da seleção será objeto de definição no Ato convocatório.

Art. 34 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Art. 35 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no projeto de execução.

Art. 36 - Caberá a fiscalização:

I Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

II Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados.

III Acompanhar o ritmo de execução da obra.

IV Emitir parecer final ao término da obra.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Seção I
DA FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 37 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de exclusividade de fornecimento, previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 38 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 39 - É facultado à FAMESP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo

estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAMESP.

Art. 40 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Art. 41 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FAMESP, nos casos de compra ou execução de serviços, com entrega prevista em até 03 (três) parcelas.

Art. 42 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 43 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAMESP.

Art. 44 - A FAMESP, poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Art. 45 - Os contratos regidos por este regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela FAMESP:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este regulamento;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da FAMESP para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 30% (trinta por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 46 - Os Contratos decorrentes deste regulamento poderão ser renovados, até o limite de 60 meses, deste que haja concordância de ambas as partes.

§ 1° - Desde que comprovada à vantagem econômica, os contratos celebrados com base nos artigos 8°, 9° e 10° deste regulamento, poderão ser renovados até o prazo estabelecido neste artigo, mesmo que o valor total ultrapasse os limites das respectivas modalidades.

§ 2° - Os contratos celebrados por meio do artigo 13°, inciso II deste regulamento, terão sua duração limitada ao período em que durar a situação de emergência, que deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo.

Seção II
DAS GARANTIAS

Art. 47 - À FAMESP é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia de até 10% (dez por cento) nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1° - A garantia a que se refere o *"caput"* deste artigo será prestada mediante:

I Caução em dinheiro.

II Seguro garantia.

§ 2° - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão, sendo que seu prazo será definido no respectivo ato convocatório.

§ 3° - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAMESP poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 48 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I Habilitação ou inabilitação do interessado.

II Julgamento das propostas.

III Anulação ou revogação do procedimento.

IV Rescisão do contrato a que se refere o artigo 40, deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante divulgação no site da FAMESP, ou outra forma prevista no Ato convocatório.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FAMESP, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

Art. 49 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A FAMESP poderá adotar normas de licitação, previstas em lei específica, quando:

I Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
II Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito;

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

Art. 51 - Os convênios e contratos celebrados pela FAMESP com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 52 - Nas contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FAMESP.

Art. 53 – Nas contratações decorrentes do artigo 13 deste regulamento e em todos os contratos firmados deverá ser juntado parecer Jurídico.

Art. 54 – Em todas as contratações deste Regulamento, a FAMESP poderá exigir a apresentação de amostras como condição de aprovação de propostas de preço e posterior aquisição.

Art. 55 – Desde que devidamente justificado nos autos do processo, poderá ser dispensada a exigência de 03 (três) orçamentos, nas contratações previstas no inciso II do artigo 5° deste regulamento.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FAMESP.

Art. 57 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser reformado a qualquer tempo pelo Diretor Presidente da FAMESP.

Este Regulamento de Compras, Obras e Serviços, foi aprovado, em reunião do Conselho de Administração da FAMESP em 09 de Dezembro de 2013.

Botucatu, 26 de abril de 2022.

Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior
Diretor Presidente
FAMESP

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023-FAMESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-FAMESP

PROCESSO Nº 014818/2023-FAMESP

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 47.945, de 16/07/2003, ficam registrados os preços, conforme segue:

1. - OBJETO

ITEM - QUANT. - UNID. - CÓDIGO - DESCRIÇÃO - Valor Unitário - Empresa

01 - 630 - COMP. - 9.054356 - IBRUTINIBE 140MG; FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA / COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO CAPSULA / COMPRIMIDO / COMPRIMIDO REVESTIDO; VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL; MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO.

Marca: Janssen-Cilag

Nome comercial: Imbruvica

Procedência: Nacional

R.M.S.: 1123634390016

R$ 446,18

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 12.420.164/0001-57

2. - DO PRAZO E DO(S) LOCAL(IS) DE ENTREGA

2.1. - Conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA

2.2. - Os produtos deverão ser entregues conforme abaixo:

2.2.1. - Nas compras efetuadas para a FAMESP, a entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na na Rua João Butignoli, s/nº., Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu-SP, sob CEP nº. 18618-220, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00 horas. Nas entrega do(s) produto(s) deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, CARGA E DESCARGA, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

2.2.2. - Nas compras efetuadas para a o HCFMB, a entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da Seção Técnica de Farmácia do HCFMB, localizado na Av. Prof. Mário Rubens Guimarães Monte Negro, s/nº - No Campus da UNESP de Botucatu, Distrito de Rubião Júnior, na cidade de Botucatu-SP, sob CEP nº. 18618-687, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00 horas. Nas entrega do(s) produto(s) deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, CARGA E DESCARGA, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, respeitando todos os prazos pré-estabelecidos.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos materiais;

3.2. Não emitir boleto bancário;

3.3. Todas as despesas de frete deverão estar inclusas;

3.4. Não é permitido faturamento mínimo para entrega dos produtos.

1º VIGÊNCIA O prazo de validade desse registro de preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, não podendo ser prorrogada.

2º Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

3º PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O(s) item(ns) objeto deste REGISTRO, deverá(ão) ser entregue(s) nos locais informados pela nota de empenho, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento, em perfeitas condições de uso/funcionamento, nos exatos termos da contratação, Ata de Registro de Preços.

4º PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à vista da nota fiscal apresentada quando da entrega do(s) produtos(s), por intermédio de crédito em conta corrente da signatária da ATA junto ao BANCO SANTANDER S/A OU BANCO DO BRASIL S/A, no 30 (trinta) dias subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo(s), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade. Todo pagamento será efetuado através de credito em conta corrente, sendo vedado à CONTRATADA emitir boleto de bancário

5º REVISÃO DE PREÇOS: Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da ATA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

6º CANCELAMENTO: O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003, bem como lei 8666 de 21/06/1.993.

7º SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19 / 11 / 2002, publicada no DOE. de 20 / 11 / 2002.

A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1.993, e nas aplicações de multas conforme prevê o ANEXO III, DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2011 de 04/10/2011, conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023-FAMESP.

8º Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023-FAMESP, constantes do PROCESSO N.º 014818/2023-FAMESP, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) (s): Classificada(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços: CM HOSPITALAR S.A. - CNPJ: 12.420.164/0001-57

PERÍODO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DE 23/08/2023 A 23/02/2024

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP

HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU

Resumo do 1º Termo de Aditamento Contratual

Processo:16901/2021-FAMESP/BAURU.

Contrato:004/2022-FAMESP/HEB.

Modalidade:PREGÃO ELETRONICO Nº 086/2021-FAMESP/BAURU.

Contratante:Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – HEB.

Contratada:MICROMAP INFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PONTO E ACESSO E AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE ACESSO COM TECNOLOGIA MIFARE, PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE BAURU, PELO PERÍODO DE 60 MESES.

Objeto do Aditamento:Fica modificado do Contrato nº 004/2022-FAMESP/HEB, a Cláusula Sétima – Preço, onde após inclusão de novo serviço para fornecimento de sistema para gerenciamento completo de estacionamento e acréscimo da quantidade estimada de crachás (cartão de acesso Smart Card), resultará em um aumento no valor estimado contratual de mais R$50.606,00, onde será pago o valor da implantação do sistema, após sua entrega definitiva, no valor único de R$1.800,00, e o valor mensal estimado passará a ser de R$8.936,08, e a modificação do ANEXO I, item 4. Especificação do Objeto, item 06. Quantidade de Crachás (Cartão de Acesso Smart Card) e inclusão dos itens 07. Implantação do Sistema e 08. Manutenção do Sistema da unidade Hospital Estadual de Bauru.

Valor Mensal Estimado:R$ 8.936,08.

Valor Total Estimado do Contrato:R$ 523.111,00.

Data da Assinatura:26/07/2023.

OBS.: "PUBLICADO NESTA DATA, POR NÃO TER SIDO PUBLICADO EM DATA OPORTUNA.

REGULAMENTO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

CNPJ 46.230.439/0006-16

HOSPITAL MANOEL DE ABREU

QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 846/98 DO DECRETO Nº 53.375/08, CONFORME DESPACHO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/07/2011, PÁGINA Nº 04.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas para contratação de compras, serviços e obras, alienações e locações no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, e das Unidades que administra, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 46.230.439/0006-16 – HOSPITAL MANOEL DE ABREU, acima especificado.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços e obras da FAMESP, será feita de acordo com as normas deste Regulamento, determinados pelas diretrizes de seu regimento Interno e de seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FAMESP, garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Art. 4º - As contratações a que se refere este Regulamento serão realizadas com a adequada caracterização de seu objeto.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este regulamento são as seguintes:

I - Compra direta;

II - Compra mediante orçamentos;

III - Compra mediante Ato Convocatório;

IV - Pregão Presencial e Eletrônico

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a IV, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAMESP e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - Compra direta: até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;

II - Compra mediante orçamentos: de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

III - Compra mediante Ato Convocatório: acima de R$ 200.000,01 (Duzentos mil reais e um centavo);

IV

Pregão Presencial e Eletrônico em qualquer valor, será utilizado quando a FAMESP entender oportuno e conveniente para suas contratações

§ 1º - Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão considerados em dobro quando se tratarem de prestação de serviços diversos e obras de engenharia, sem prejuízo de toda documentação técnica.

§ 2º - Os valores a que se referem os incisos I a III, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Diretor Presidente da FAMESP.

§ 3º - Os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 6º deste regulamento, serão fixados por processo de compra independente da Instituição administrada pela FAMESP e periodicidade que ocorrer.

§ 4º O Pregão Presencial e Eletrônico, em qualquer valor, será utilizado quando a FAMESP entender oportuno e conveniente para suas contratações.

Art. 7º - As modalidades de procedimento a que se refere o inciso I do artigo 5º serão autorizadas pelo Diretor Executivo da Unidade requisitante.

Parágrafo único – Os procedimentos a que se referem os inciso II e IV do artigo 5º deverão ser autorizados pelo Diretor Presidente da FAMESP.

Seção III

Da Compra Direta

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de preços com declaração e/ou planilha, comprovando que o valor é o praticado no mercado, dispensando-se as formalidades a que se refere o artigo 11, deste Regulamento.

Parágrafo único – Quando a compra direta for efetuada com recursos financeiros de órgãos de Fomento, a autorização a que se refere o caput deste artigo será respeitada as normas estabelecidas no instrumento jurídico celebrado.

Seção IV

Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Na compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização da pesquisa de preços a que se refere o "caput" deste artigo, podendo ser utilizados meios eletrônicos para sua obtenção.

Seção V

DA COMPRA MEDIANTE ATO CONVOCATÓRIO

Art. 10 – Compra mediante Ato convocatório é a modalidade na qual se discriminará o objeto, as condições de participação e os procedimentos a serem utilizados para a referida contratação.

§ 1º - Para as contratações deste artigo, além do previsto no artigo 24 deste regulamento, a FAMESP poderá fazer uso de meios eletrônicos, seja por seu próprio site, ou uso de ferramentas da Internet, tais como, portais de compras criados para esse fim.

§ 2º - Previamente à adjudicação de uma proposta, a FAMESP poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, além de seguir as diretrizes do artigo 25 deste regulamento.

§ 3º - Aplica-se ao procedimento a que se refere o "caput" deste artigo, o disposto no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 11 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - Orçamentos, ato convocatório e respectivo anexo, se houver.

II - Comprovante da divulgação do Ato convocatório.

III - Ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação.

IV - Quando for o caso, original das propostas e dos documentos que as instruírem, devidamente assinadas.

V - Quando houver, atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação.

VI - Pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento.

VII - Julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento.

VIII - Atos de adjudicação do objeto do procedimento.

IX - Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões.

X - Despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

XI - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

XII - Demais documentos relativos ao procedimento.

Seção IV

DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Art. 12 – O Pregão Presencial e Eletrônico, será observado os princípios da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, respeitada a natureza jurídica de Direito Privado da FAMESP.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

Art. 13 – É dispensável o procedimento a que se referem os artigos 8º, 9º, 10 e 11, deste Regulamento:

I - Para as compras, serviços, obras e alienações da FAMESP, cujo valor não exceder o limite a que se refere o artigo 6º, inciso I, deste Regulamento.

II - Nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento.

III - Quando não acudir interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não poder ser repetido sem prejuízo para a FAMESP, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

IV - Para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público.

V - Para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FAMESP.

VI - Na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

VII - Na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado,

VIII - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica, tecnológica e cultural com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

IX - Para a impressão de formulários padronizados de uso da FAMESP, de edições de livros ou revistas.

X - Para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica, tecnológica e cultural e com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos.

XI - Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XII - Para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações

sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XIII - Para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que já tenha anteriormente prestado, à FAMESP, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAMESP mantenha convênio de cooperação.

XIV - Para a aquisição de softwares e prestação de serviços de informática, sendo consideradas tais tarefas todas aquelas que visem à definição e o desenvolvimento de soluções para problemas de tratamento de informação suportadas em meios informáticos e o apoio técnico na instalação, manutenção e exploração de equipamento informático e de suporte lógico.

XV - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida à ordem de classificação do procedimento realizado.

XVI - Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração direta e indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XVII - Para o fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único – As dispensas previstas neste artigo deverão ser justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FAMESP para ratificação, se for o caso, fundamentado com parecer da Assessoria Jurídica da FAMESP.

Art. 14 – Quando houver inviabilidade de competição, em especial, os incisos I e II, do presente artigo não se utilizarão os procedimentos previstos no presente regulamento:

I - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação, no que couber, será instruído com parecer da Assessoria Jurídica da FAMESP.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 15 - O procedimento a que se refere este Regulamento se desenvolve em duas fases:

I - habilitação;

II - julgamento.

Seção I

DA HABILITAÇÃO

Art. 16 - Para a habilitação, será exigida do interessado, documentação relativa a:

I - Habilitação jurídica.

II - Qualificação técnica.

III - Qualificação econômico financeira.

IV - Regularidade fiscal.

V - Regularidade trabalhista, quando exigido pela legislação.

Art. 17 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá de:

I - Cédula de identidade.

II - Registro comercial, no caso de empresa individual.

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 18- A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

VII – Declaração de Impedimento Legal de participar das contratações e aquisições efetuadas pela FAMESP.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

Art. 19 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 20 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 21 - Os documentos a que se referem os Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FAMESP, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FAMESP.

§ 2º - Os documentos a que se referem os Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no Ato Convocatório, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 22 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 23 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III - apresentação de documentos exigidos nos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FAMESP estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 24 – A FAMESP, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de fornecedores de terceiros.

Seção II

Do Julgamento

Art. 25 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I - Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração informando que o proponente cumpre todos os requisitos da habilitação.

II - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

III - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato convocatório e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou os fixados pela FAMESP, ou pelo órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

IV - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Ato convocatório.

V - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

VI - Negociação de preços, se previsto no Ato Convocatório.

VII - Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

VIII - Deliberação da Comissão sobre as classificadas.

IX - Deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto.

§ 1º - É facultado à Comissão e ao Diretor presidente da FAMESP, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no Ato convocatório.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no inciso VI, deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Contratação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo de máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação do concorrente.

§ 3º - Os erros materiais constantes na proposta de preços poderão ser objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Contratação, desde que não se altere o valor unitário do produto ou serviço.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato convocatório, cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo de que trata o parágrafo 2º, deste artigo.

§ 5º - A FAMESP, poderá fazer uso de meios eletrônicos para suas aquisições, dispensando a realização da sessão pública prevista no inciso I deste artigo, neste caso, deverá ser previsto no Ato convocatório quais serão os prazos para que a(s) proponente(s) envie(m) os documentos de habilitação, não podendo exceder a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 26 - No julgamento das propostas, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Adequação das propostas ao objeto do procedimento.

II - Qualidade.

III - Custos de transporte e seguro até o local da entrega.

IV - Forma de pagamento.

V - Prazo de fornecimento ou de execução.

VI - Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.

VII - Durabilidade do produto.

VIII - Credibilidade mercadológica da empresa proponente.

IX - Disponibilidade de serviços.

X - Eventual necessidade de treinamento do pessoal.

XI - Rendimento.

XII - Assistência técnica.

XIII - Garantia dos produtos.

§ 1º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FAMESP.

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório.

Art. 27 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Presidente da FAMESP, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

Art. 28 - A FAMESP, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 29 - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos , bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:

I - Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra mediante planilha orçamentária e definição dos métodos e do prazo de execução.

II - Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III - Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 30 - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - Segurança.

II - Funcionalidade e adequação ao interesse público.

III - Economia na execução, conservação e operação.

IV - Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço.

V - Acessibilidade.

VI - Adoção das normas técnicas adequadas.

VII - Avaliação do custo por meio de planilha orçamentária, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 31 - O início da execução da obra contratada por intermédio deste regulamento será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da FAMESP.

Art. 32 – O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Seleção.

II - Apuração da melhor proposta.

III - Celebração do contrato.

Art. 33 – O critério de escolha das empresas que irão participar da seleção será objeto de definição no Ato convocatório.

Art. 34 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total.

Art. 35 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no projeto de execução.

Art. 36 - Caberá a fiscalização:

I - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

II - Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados.

III - Acompanhar o ritmo de execução da obra.

IV - Emitir parecer final ao término da obra.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

Seção I

DA FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 37 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de exclusividade de fornecimento, previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 38 - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 39 - É facultado à FAMESP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAMESP.

Art. 40 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Art. 41 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FAMESP, nos casos de compra ou execução de serviços, com entrega prevista em até 03 (três) parcelas.

Art. 42 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAMESP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Art. 43 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAMESP.

Art. 44 - A FAMESP, poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Art. 45 - Os contratos regidos por este regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela FAMESP:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este regulamento;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da FAMESP para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1o Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 30% (trinta por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3o Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o deste artigo.

§ 4o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 46 - Os Contratos decorrentes deste regulamento poderão ser renovados, até o limite de 60 meses, deste que haja concordância de ambas as partes.

§ 1º - Desde que comprovada à vantagem econômica, os contratos celebrados com base nos artigos 8º, 9º e 10º deste regulamento, poderão ser renovados até o prazo estabelecido neste artigo, mesmo que o valor total ultrapasse os limites das respectivas modalidades.

§ 2º - Os contratos celebrados por meio do artigo 13º, inciso II deste regulamento, terão sua duração limitada ao período em que durar a situação de emergência, que deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo.

Seção II

DAS GARANTIAS

Art. 47 - A FAMESP é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia de até 10% (dez por cento) nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo será prestada mediante:

I - Caução em dinheiro.

II - Seguro garantia.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato ou da sua rescisão, sendo que seu prazo será definido no respectivo ato convocatório.

§ 3º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAMESP poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 48 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - Habilitação ou inabilitação do interessado.

II - Julgamento das propostas.

III - Anulação ou revogação do procedimento.

IV - Rescisão do contrato a que se refere o artigo 40, deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante divulgação no site da FAMESP, ou outra forma prevista no Ato convocatório.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FAMESP, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

Art. 49 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A FAMESP poderá adotar normas de licitação, previstas em lei específica, quando:

I - Entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito;

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

Art. 51 - Os convênios e contratos celebrados pela FAMESP com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 52 - Nas contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FAMESP.

Art. 53 – Nas contratações decorrentes do artigo 13 deste regulamento e em todos os contratos firmados deverá ser juntado parecer Jurídico.

Art. 54 – Em todas as contratações deste Regulamento, a FAMESP poderá exigir a apresentação de amostras como condição de aprovação de propostas de preço e posterior aquisição.

Art. 55 – Desde que devidamente justificado nos autos do processo, poderá ser dispensada a exigência de 03 (três) orçamentos, nas contratações previstas no inciso II do artigo 5º deste regulamento.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FAMESP.

Art. 57 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser reformado a qualquer tempo pelo Diretor Presidente da FAMESP.

Este Regulamento de Compras, Obras e Serviços, foi aprovado, em reunião do Conselho de Administração da FAMESP em 09 de Dezembro de 2013.

Botucatu, 26 de abril de 2022 - Prof. Dr. Antonio Rugolo Junior - Diretor Presidente –FAMESP

OBS.: PUBLICADO NESTA DATA POR NÃO TER SIDO PUBLICADO EM DATA OPORTUNA.

Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP

AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TUPÃ

Resumo do Termo de Contrato n.º 011/2023-FAMESP/AME TUPÃ

Processo:7809/2023-FAMESP/BAURU.

Modalidade:Chamamento Público nº 006/2023-FAMESP/BAURU.

Contrato:011/2023-FAMESP/AME TUPÃ.

Contratante:Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Ambulatório Médico de Especialidades de Tupã.

Contratada:CENTRO DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA DE ADAMANTINA LTDA.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA RETINA PARA O AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TUPÃ.

Vigência:30 (Trinta) Meses.

Valor Mensal Estimado:R$ 15.000,00

Valor Total Estimado do Contrato:R$ 450.000,00

Data da Assinatura:01/08/2023.

OBS.: *PUBLICADO NESTA DATA, POR NÃO TER SIDO PUBLICADO EM DATA OPORTUNA.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR

PREGÃO ELETRONICO Nº 057/2023-FAMESP/BAURU

REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023-FAMESP/BAURU

PROCESSO Nº 16250/2023 – FAMESP/BAURU

Acha-se à disposição dos interessados do dia 23 de agosto ao dia 04 de setembro de 2023, das 08:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Seção de Compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, localizada na Av. Luiz Edmundo Carrijo Coube, nº 1-100, Jardim Santos Dumont, Município de Bauru, Estado de São Paulo, Fone (0xx14) 3103-7777, ramal 3606 ou 3356, ou pelo site www.compraeletronica.famesp.org.br, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023- FAMESP/BAURU, REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023-FAMESP, PROCESSO Nº 16250/2023 – FAMESP/BAURU, que tem como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUBSTITUTO DE DURAMATER, TAMANHOS P, M E G, ETC., EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL DE BASE DE BAURU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. pelo menor preço por item, em conformidade com o disposto no Anexo I. A abertura da sessão pública será no dia 05 de setembro de 2023, com início às 09:15 horas.

–

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023-FAMESP/BAURU

PROCESSO Nº 7225/2023-FAMESP/BAURU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027 /2023-FAMESP/BAURU

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 47.945, de 16/07/2003, ficam registrados os preços, conforme segue:

ITEM - QTDE. - UNID - CODIGO - DESCRIÇÃO

1 - 42 - Unid. - 919744 - CANULA VENOSA ARAMADA APÓS ESTAGIO PONTA METALICA 90º 22FR. FABRICADA COM CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PONTEIRA PODE TER FORMATO RETO OU ANGULADO, COM 1 OU 2 ESTAGIOS DE DRENAGEM, CORPO APRESENTA FORMATO CILINDRICO OU OVAL, REFORÇADO POR UM FIO DE AÇO INOXIDAVEL EM FORMATO HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLASTICAS. EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DESENHO ADEQUADO PARA ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRAO, POSSIBILITANDO A CONEXÃO COM TUBOS DE DIFERENTES DIAMETROS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PROCEDIMENTO CIRURGICO. TODOS OS MATERIAIS QUE COMPÕE A CANULA SÃO APROPRIADOS PARA APLICAÇÕES MEDICO FARMACEUTICAS E ESTERILIZAVEIS A OXIDO DE ETILENO (ETO).

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 460,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

2 - 62 - Unid. - 922490 - CÂNULA VENOSA ARAMADA, ÚNICO ESTÁGIO PONTA METÁLICA ÂNGULO RETO90°NO TAMANHO 24FR. FABRICADAS C/ CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC ATÓXICO). PONTEIRA C/ FORMATO RETO E/OU ANGULADO; DE 1E/OUZ ESTÁGIOS DE DRENAGEM, EMFORMATO CILÍNDRICO E/OU OVAL; REFORÇADO POR FIO DE AÇO INOXIDÁVELEM HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLÁSTICAS. EXTREMIDADE DISTAL C/ FORMATO P/ ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRÃO E CONEXÃO C/ TUBOS DE DIFERENTES DIÂMETROS. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL, ESTAR DEVIDAMENTE INDENTIFICADO EM PORTUGUÊS, C/ INFORMAÇÕES DE FEBRICANTE E DO PRODUTO. DEVERÃO CONSTAR ORIENTAÇÕES QUANTO A CONDIÇÃO DE ARMAZENAMENTO. NUMERO DE RESGISTRO NA ANVISA; CÓDIGO DO PRODUTO; Nº DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 ANOS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS P/ CORRETA UTILIZAÇÃO.O PRODUTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM 3 ETIQUETAS AUTOCOLANTES C/ AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO.

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 482,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

3 - 62 - Unid. - 919745 - CANULA VENOSA ARAMADA APÓS ESTAGIO PONTA METALICA 90º 28FR. FABRICADA COM CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PONTEIRA PODE TER FORMATO RETO OU ANGULADO, COM 1 OU 2 ESTAGIOS DE DRENAGEM, CORPO APRESENTA FORMATO CILINDRICO OU OVAL, REFORÇADO POR UM FIO DE AÇO INOXIDAVEL EM FORMATO HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLASTICAS. EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DESENHO ADEQUADO PARA ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRAO, POSSIBILITANDO A CONEXÃO COM TUBOS DE DIFERENTES DIAMETROS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PROCEDIMENTO CIRURGICO. TODOS OS MATERIAIS QUE COMPÕE A CANULA SÃO APROPRIADOS PARA APLICAÇÕES MEDICO FARMACEUTICAS E ESTERILIZAVEIS A OXIDO DE ETILENO (ETO).

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 465,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

4 - 27 - Unid. - 919746 - CANULA VENOSA ARAMADA APÓS. ESTAGIO PONTA METALICA 90º 31FR, FABRICADA COM CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PONTEIRA PODE TER FORMATO RETO OU ANGULADO, COM 1 OU 2 ESTAGIOS DE DRENAGEM, CORPO APRESENTA FORMATO CILINDRICO OU OVAL, REFORÇADO POR UM FIO DE AÇO INOXIDAVEL EM FORMATO HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLASTICAS. EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DESENHO ADEQUADO PARA ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRAO, POSSIBILITANDO A CONEXÃO COM TUBOS DE DIFERENTES DIAMETROS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PROCEDIMENTO CIRURGICO. TODOS OS MATERIAIS QUE COMPÕE A CANULA SÃO APROPRIADOS PARA APLICAÇÕES MEDICO FARMACEUTICAS E ESTERILIZAVEIS A OXIDO DE ETILENO (ETO).

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 465,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

5 - 65 - Unid. - 919747 - CANULA VENOSA ARAMADA DUPLO ESTAGIO 34/46FR. FABRICADA COM CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PONTEIRA PODE TER FORMATO RETO OU ANGULADO, COM 1 OU 2 ESTAGIOS DE DRENAGEM, CORPO APRESENTA FORMATO CILINDRICO OU OVAL, REFORÇADO POR UM FIO DE AÇO INOXIDAVEL EM FORMATO HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLASTICAS. EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DESENHO ADEQUADO PARA ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRAO, POSSIBILITANDO A CONEXÃO COM TUBOS DE DIFERENTES DIAMETROS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PROCEDIMENTO CIRURGICO. TODOS OS MATERIAIS QUE COMPÕE A CANULA SÃO APROPRIADOS PARA APLICAÇÕES MEDICO FARMACEUTICAS E ESTERILIZAVEIS A OXIDO DE ETILENO (ETO).

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 439,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

6 - 265 - Unid. - 921933 - CANULA VENOSA ARAMADA DUPLO ESTAGIO 36/46FR. FABRICADA COM CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PONTEIRA PODE TER FORMATO RETO OU ANGULADO, COM 1 OU 2 ESTAGIOS DE DRENAGEM, CORPO APRESENTA FORMATO CILINDRICO OU OVAL, REFORÇADO POR UM FIO DE AÇO INOXIDAVEL EM FORMATO HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLASTICAS. EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DESENHO ADEQUADO PARA ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRAO, POSSIBILITANDO A CONEXÃO COM TUBOS DE DIFERENTES DIAMETROS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PROCEDIMENTO CIRURGICO. TODOS OS MATERIAIS QUE COMPÕE A CANULA SÃO APROPRIADOS PARA APLICAÇÕES MEDICO FARMACEUTICAS E ESTERILIZAVEIS A OXIDO DE ETILENO (ETO).

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 415,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

7 - 280 - Unid. - 919749 - CANULA VENOSA ARAMADA DUPLO ESTAGIO 36/51FR, FABRICADA COM CAMADAS SOBREPOSTAS DE RESINA PLASTICA TRANSPARENTE E FLEXIVEL A BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC). PONTEIRA PODE TER FORMATO RETO OU ANGULADO, COM 1 OU 2 ESTAGIOS DE DRENAGEM, CORPO APRESENTA FORMATO CILINDRICO OU OVAL, REFORÇADO POR UM FIO DE AÇO INOXIDAVEL EM FORMATO HELICOIDAL, POSICIONADO ENTRE AS CAMADAS PLASTICAS. EXTREMIDADE DISTAL POSSUI DESENHO ADEQUADO PARA ACOPLAMENTO DE CONECTORES DE MEDIDAS PADRAO, POSSIBILITANDO A CONEXÃO COM TUBOS DE DIFERENTES DIAMETROS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PROCEDIMENTO CIRURGICO. TODOS OS MATERIAIS QUE COMPÕE A CANULA SÃO APROPRIADOS PARA APLICAÇÕES MEDICO FARMACEUTICAS E ESTERILIZAVEIS A OXIDO DE ETILENO (ETO).

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030092

R$ 415,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

8 - 45 - Unid. - 924451 - CANULA ARTERIAL ARAMADA PONTA CURVA 45° 18FR. FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILLA (PVC ATOXICO) E CONSTITUIDA DE TRES PARTES: A PONTA, O CORPO E A EXTREMIDADE DISTAL. A PONTA APRESENTA-SE NAS FORMAS: RETA E CURVA, SEM OU COM UMA FLANGE, QUE TEM A FUNÇÃO DE AUXILIAR A FIXAÇÃO DA CANULA NA ARTERIA. O CORPO CONTÉM INTERNAMENTE, UM REFORÇO EM AÇO INOXIDAVEL, CUJA FUNÇÃO É EVITAR DOBRAS DURANTE O MANUSEIO E EXTERNAMENTE GRAVADO O DIAMETRO EM FRENCH (FR) E UMA LINHA SAGITAL QUE PERMITE AO CIRURGIAO POSICIONAR A CANULA APÓS A INTRODUÇÃO. NA EXTREMIDADE DISTAL, UTILIZAM-SE OS ACESSORIOS PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES DO CIRURGIAO.

MARCA: BRAILE BIOMÉDICA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

RMS: 10159030070

R$ 380,00

MR BIOMEDICA RIO PRETO LTDA

CNPJ: 74.289.828/0001-48

9 - 95 - Unid. - 919752 - CANULA ARTERIAL ARAMADA; PONTA CURVA C/ ÂNGULO DE 45° E 20FR; FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILLA (PVC ATOXICO) E CONSTITUIDA DE TRES PARTES: PONTA, CORPO E EXTREMIDADE DISTAL. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR EMBALAGEM ÚNICA, ESTÉRIL, ESTAR DEVIDAMENTE INDENTIFICADO EM LÍNGUA PORTUGUESA, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ASSIM COMO DO PRODUTO. DEVERÃO CONSTAR AINDA ORIENTAÇÕES QUANDO A CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA; CÓDIGO DO PRODUTO; Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO; DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO TRES ANOS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO COM

Prodesp GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br